



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 69/2018

Ref.: Inexigibilidade nº 05/2018

Processo Administrativo nº 3.926/2018

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, com fulcro na Inexigibilidade de Licitação nº 05/2018, doravante a seguir denominada CONTRATANTE, e ELOO PERÍCIAS JUDICIAIS, EXTRAJUDICIAIS E ARBITRAIS (LUIZ EDUARDO BASSAN KESSLER ME) empresa inscrita no CNPJ/MF sob n.º 16.590.423/0001-49, com sede na cidade de SÃO SEPÉ/RS, Av. Eugênio Simões Pires, 915 – Sala 201-B, CEP 97340-000, neste ato representada por seu proprietário e diretor, Sr. LUIZ EDUARDO BASSAN KESSLER, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a contratação de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS CONTÁBEIS NAS DEMANDAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS DO MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ**. As perícias serão realizadas “in loco” na sede da CONTRATADA e no escritório da empresa na cidade de São Sepé/RS com o prévio agendamento para a confecção dos serviços no cadastro de: **80 (oitenta) servidores inativos, e 38 (trinta e oito) pensionistas**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

a) O preço para a execução global dos serviços de perícias contábeis ora contratado é de **R\$ 19.700,00 (dezenove mil e setecentos reais)**, contendo o cadastro de: **80 (oitenta) servidores inativos, e 38 (trinta e oito) pensionistas**.

b) O preço individual para a execução dos serviços de perícias contábeis ora contratado é de **R\$ 505,00 (quinhentos e cinco reais)**, valor unitário por cada parecer individualmente desenvolvido ao pedido processual de cada demandante.

A ser pago na sede do CONTRATANTE, Município de São Sepé/RS, mediante apresentação de nota fiscal até o último dia útil de cada mês.

Nos pagamentos realizados após a data do vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento), ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice do mês anterior, **pro rata die**, desde que o atraso seja superior a 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta aquisição/licença para uso, serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 15 – RPPS

Atividade: 2.011 Manutenção da Administração

  1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Cód. reduzido: 3233 Assessoria e Consultoria técnica ou jurídica
Natureza da despesa: 33.90.35

CLÁUSULA QUARTA - RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 previstos na Lei 8666/93.

Ocorrendo a rescisão do presente contrato, por qualquer motivo, fica a CONTRATANTE desobrigada de qualquer indenização.

O descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO DA VIGÊNCIA

O prazo de contratação deste objeto é de 12 meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos e automáticos de 12 meses até atingir o prazo máximo de 60 meses.

A parte contratante que não pretender a prorrogação, deverá manifestar a sua intenção, no prazo de 30 (trinta) dias antes do término de cada exercício.

CLAUSULA SEXTA - DA INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade nº 05/2018, com fundamento no art. 25, II e § 1º, c/c o art. 13, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

01. DOS DIREITOS:

01.1. DA CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.
- b) Fiscalizar a execução do objeto de contrato, como sua qualidade, através de análises de qualidade em amostras aleatórias, sob sua responsabilidade.

01.2. DA CONTRATADA:

- a) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

02. DAS OBRIGAÇÕES:

02.1. DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução ao contrato.
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato, permitindo o livre acesso às instalações, quando assim por ela for solicitado, em conformidade com os procedimentos internos de segurança;

02.2. DA CONTRATADA:

- a) Atender todas as cláusulas contratuais;
- b) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação e habilitação exigíveis quando de sua formalização;
- c) Manter sigilo referente aos dados e assuntos de interesse da CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

- d) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes das obrigações trabalhistas, tributárias, de transporte, e outras relativas e incidentes sobre o presente contrato, conforme prevê o Artigo 71, parágrafo I, da Lei 8666/93 e suas alterações;
- e) Estar ciente de que não terá nenhum vínculo empregatício com o Município;
- d) Entrega do Parecer Técnico diretamente ao contratante ou a seu advogado, a fim de que o utilize dentro da melhor forma que entender;
- f) Assessoramento técnico do advogado na elaboração da peça processual;
- g) Contestar parcial ou totalmente o Laudo do perito;
- h) Concordando com o laudo do perito, escrever o Parecer Técnico salientando os pontos marcantes que sustentam a tese do contratante;
- i) Fazer críticas ao Laudo do perito, complementando-o e advertindo-o, quando este, por lapso, apresenta cálculos equivocados e, involuntariamente, omitir ou distorcer fatos e técnicas importantes.
- j) Estar disponível nos horários convencionados pelo perito, quando possível e estando neste município.
- k) Estar disponível para viagens.
- k) Diligenciar a procura de documentos, fatos e fundamentação técnica para colocar à disposição do perito a fim de subsidia-lo em sua função.
- l) Estudar o processo sempre que necessário.
- m) Apresentar, respeitosamente, durante conferências ou reuniões ao perito as convicções técnicas sobre a perícia.
- n) Rebater as teses do assistente técnico da parte adversa nas conferências ou reuniões sobre a perícia, sendo essas inadequadas.
- o) Estar presente em audiência de esclarecimento de Laudo ou de Parecer Técnico, ou ainda, de qualquer outro trabalho complementar à perícia.
- p) Requerer prorrogação de prazo de entrega do Parecer Técnico, caso o prazo de quinze (15) dias seja exíguo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades.
- b) Multa sobre o valor total do contrato atualizado pelo IPCA de:
 - b.1) 0,5% pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente;
 - b.2) 5% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações na execução do objeto contratado;
 - b.3) 0,05% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do produto, relevando-se a critério da CONTRATANTE o prazo de prorrogação previsto.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30 % (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de dois anos, dependendo do tipo de irregularidade ocorrida.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de falta grave, em especial nos casos de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução deste contrato e outros a critério da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso da entrega ocorrer:

- a) Por interrupção dos meios de transporte;
- b) Por Calamidade pública;
- c) Por acidentes que implique em retardamento da prestação dos serviços, sem culpa da CONTRATADA;
- d) Por falta de pagamento devido pelo município;

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme prevê o Artigo 65 da Lei 8666 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra "d", da lei 8.666/93, pelo índice acumulado do IPCA, após um ano de vigência a partir da data base da proposta.

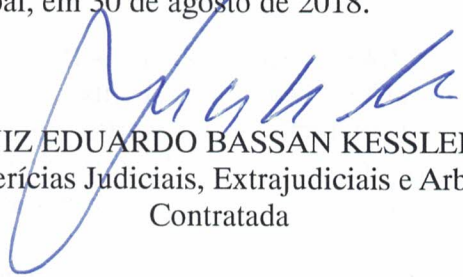
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de São Sepé/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

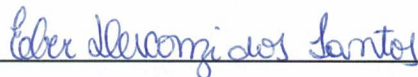
E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e foram, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

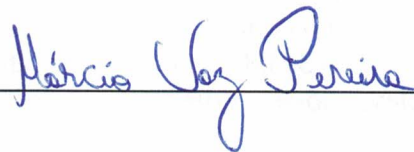
Gabinete do Prefeito municipal, em 30 de agosto de 2018.


LEOCARLOS GIRARDELLO
Prefeito Municipal
Contratante


LUIZ EDUARDO BASSAN KESSLER
Eloos Perícias Judiciais, Extrajudiciais e Arbitrais
Contratada

Testemunhas:


Eder Alcami dos Santos


Márcio Vaz Pereira